



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 211/2009/CONEPE

**Aprova Normas Específicas do Trabalho de
Conclusão de Curso do Curso de Graduação em
Química Licenciatura e da outras providências.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 009/2001 e a Resolução CNE 01 de 18 de fevereiro de 2002 que estabelecem as diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da Educação Básica em nível superior;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 28/2001 e a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002 que estabelecem a carga horária dos cursos de licenciatura;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES 1.303/2001 e a Resolução CNE/CES 8, de 11 de março de 2002 que estabelecem as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Química;

CONSIDERANDO as alterações apresentadas pelo Colegiado dos Cursos de Química;

CONSIDERANDO, o parecer da Relatora, **Cons^a VERA LÚCIA NOVAES PROVINCIALI**, ao analisar o processo nº 17.157/09-03

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Química Licenciatura, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Anjtonioli
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 211/2009/CONEPE

ANEXO

**NORMAS ESPECÍFICAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM QUÍMICA LICENCIATURA**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (Pesquisa em Ensino de Química II) é um requisito curricular obrigatório como atividade de síntese e integração de conhecimento em torno de um projeto dos conceitos e teorias adquiridos durante o curso.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (Pesquisa em Ensino de Química II) tem como objetivo propiciar o treinamento do aluno no que se refere à apresentação oral de idéias e redação de textos científicos de forma clara, concisa e objetiva.

§ 1º Deverá ser desenvolvido individualmente, podendo ser, em casos excepcionais, desenvolvido por mais de um aluno.

§ 2º Neste caso, cada aluno deverá definir precisamente o plano de trabalho individual, não podendo, em circunstância alguma, haver dúvida sobre a participação de cada aluno no projeto como um todo.

Art. 3º A Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso será desempenhada por um professor do Departamento de Química, da área de ensino de química, cujo nome deverá ser aprovado em reunião do Conselho Departamental.

Parágrafo Único: O mandato deste professor na Coordenação será de 2 (dois) anos, renovável uma vez por período igual.

Art. 4º São atribuições desta Coordenação:

- I. publicar a cada semestre o calendário das atividades referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. receber as solicitações da apresentação oral e definir, a partir da proposta do orientador, a Banca Examinadora, e,
- III. divulgar data, hora e local das apresentações dos projetos a cada semestre.

Art. 5º O projeto deverá ser entregue na Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e deverá constar:

- I. título do projeto;
- II. nome do(s) autor(es);
- III. nome do(s) orientador(es) e, se for o caso, do(s) co-orientador(es);
- IV. objetivos;
- V. descrição, incluindo definição do escopo do trabalho;
- VI. metodologia;
- VII. cronograma;
- VIII. recursos necessários, quando couber detalhando o financiamento do projeto, e,
- IX. bibliografia inicial.

Art. 6º O Orientador é de livre escolha do aluno dentre os professores que atuem no curso.

Parágrafo Único: Caso o orientador não seja um professor que atue no curso, deverá ser indicado um co-orientador, que assumirá a responsabilidade acadêmica sobre o trabalho a ser desenvolvido.

Art. 7º São atribuições do orientador:

- I. orientar o aluno na elaboração do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. examinar e rever o plano do projeto e a bibliografia;
- III. reservar horário semanal fixo para orientar a pesquisa para o projeto;
- IV. avaliar o progresso do projeto;
- V. na impossibilidade de cumprimento do cronograma, propor alterações no projeto ou no cronograma ou o cancelamento do projeto, e,
- VI. comunicar à Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso as alterações para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 8º São atribuições do co-orientador:

- I. acompanhar o desenvolvimento do projeto, preocupando-se principalmente com os aspectos acadêmicos do mesmo;
- II. sugerir alterações de interesse do curso ou de sua administração;
- III. acompanhar o cumprimento do cronograma;
- IV. no caso de atrasos, sugerir alterações no projeto ou no cronograma, ou o cancelamento do mesmo, e,
- V. comunicar à Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso as alterações para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 9º São atribuições do aluno:

- I. elaborar o projeto;
- II. realizar o levantamento bibliográfico;
- III. obter os dados para o projeto;
- IV. desenvolver o projeto de acordo com o cronograma apresentado;
- V. fazer a monografia/TCC;
- VI. apresentar seminários preliminares à apresentação do projeto que forem considerados necessários pelo orientador e/ou co-orientador;
- VII. entregar uma via da monografia/TCC para cada membro da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de uma semana da data prevista para a apresentação oral;
- VIII. apresentar oralmente o projeto em data e local estabelecidos pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso;
- IX. entregar uma versão final do trabalho escrito à Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso, encadernadas e de acordo com as especificações estabelecidas, e,
- X. é de responsabilidade do aluno que eventuais correções sejam feitas, o mais rápido possível, de modo a permitir que sejam cumpridos os prazos previstos no Calendário do Trabalho de Conclusão de Curso e do Calendário Acadêmico da UFS.

Art. 10. A formatação final do texto do Trabalho de Conclusão de Curso será padronizada conforme modelo fornecido pela Coordenação da Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 11. A Banca Examinadora será constituída pelo(s) orientador(es) (e co-orientador(es), se for o caso) e por, no mínimo, um outro membro indicado pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º A presidência da Banca caberá ao professor orientador ou ao professor co-orientador no caso do orientador não pertencer ao curso.

§ 2º O presidente da banca será o responsável pelo encaminhamento de Ata de Defesa com as notas à Coordenação da Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 12. O aluno deverá fazer, de acordo com o Calendário, a solicitação da apresentação oral do trabalho à Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso, na qual constará a data prevista para a apresentação.

§ 1º A apresentação oral deverá ser pública, em data estabelecida pela Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso, com no mínimo, uma semana de antecedência.

§ 2º O aluno ou o orientador deverá providenciar junto aos órgãos competentes o material necessário para a apresentação.

§ 3º Cada aluno terá de 30 a 40 minutos para a apresentação oral de seu trabalho.

Art. 13. Após a apresentação e arguição, a banca reunir-se-á em particular para decidir a aprovação ou não do projeto e a nota a ser atribuída ao aluno.

§ 1º No caso da aprovação com modificações, estas deverão ser providenciadas e a versão final entregue no prazo previsto no Calendário.

§ 2º Um dos membros da Banca Examinadora será indicado como responsável pela verificação do cumprimento destas exigências.

§ 3º O aluno só constará como aprovado na pauta de notas finais mediante a entrega da versão final do trabalho à Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 14. O calendário das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso estará vinculado às datas limites do Calendário Acadêmico da UFS.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 16. Estas normas entram em vigor a partir de sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009
